



RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/0214/2019

Aprova alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação Profissional em Ciência e Tecnologia em Saúde, e dá outras providências.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 35, inciso XVI, do Estatuto da Instituição, e:

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação Profissional em Ciência e Tecnologia em Saúde;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do Curso atende plenamente à legislação vigente nacional e da Universidade Estadual da Paraíba;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 03.660/2018;

CONSIDERANDO decisão unânime deste egrégio Conselho em reunião ordinária realizada dia 02 de julho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação Profissional em Ciência e Tecnologia em Saúde, vinculado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, da Universidade Estadual da Paraíba.

Parágrafo Único. O Regimento Interno referido no *caput* do artigo encontra-se presente no Anexo I deste documento.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 02 de julho de 2019.

Prof. Dr. FLÁVIO ROMERO GUIMARÃES
Vice-Reitor e Vice-Presidente

- RESENHA/UEPB/SODS/012/2019. Publicado no Diário Oficial do Estado, 04 de julho de 2019. Pág. 8.

ANEXO I

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA MESTRADO PROFISSIONAL EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA EM SAÚDE REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DA ESTRUTURAÇÃO GERAL DO MESTRADO

Art. 1º O Mestrado Profissional em Ciência e Tecnologia em Saúde, doravante designado MPCTS, tem por objetivo capacitar profissionais com os conhecimentos em metodologias e processos aplicados necessários para uma atuação eficiente junto aos estabelecimentos de saúde e empresas de base tecnológica, mediante a incorporação de métodos e técnicas científicas. Ademais, objetiva promover a atualização profissional no conhecimento do avanço técnico-científico das tecnologias de saúde estratégicas, incluindo as melhores práticas de desenvolvimento de projetos, inovação e gestão de tecnologias tanto no ambiente hospitalar quanto no setor industrial.

Art. 2º O Programa visa a formação técnico-científica dos profissionais e pesquisadores com enfoque em desenvolvimento de produtos e controle de gestão da inovação de produtos odonto-médico-hospitalares. Ao final do Programa, cumpridas todas as exigências previstas neste Regimento, o egresso receberá o título de Mestre.

Art. 3º São objetivos gerais do Programa:

I - Capacitar profissionais qualificados para práticas avançadas, inovadoras e transformadoras dos processos de trabalho, visando atender às demandas sociais, econômicas e organizacionais dos diversos setores da economia;

II - Transferir conhecimento para a sociedade de forma a atender às demandas sociais e econômicas, com vistas ao desenvolvimento nacional, regional e local;

III - Contribuir para agregação de conhecimentos de forma a impulsionar o aumento da produtividade em empresas, organizações públicas e privadas;

IV - Atentar aos processos e procedimentos de inovação, seja em atividades industriais geradoras de produtos, quanto na organização de serviços públicos ou privados;

V - Desenvolver uma visão crítica do cenário atual e perspectivas futuras da implementação das novas tecnologias de equipamentos médico-hospitalares e instalações de estabelecimentos de saúde; desenvolvimento e validação de tecnologias estratégicas ao SUS, e conhecer os preceitos éticos do setor de saúde, visando melhorar a eficácia e eficiência das organizações públicas por meio da solução de problemas e geração e aplicação de processos de inovação apropriados;

VI - Mapear a regulamentação e a gestão dos processos, considerando suas características multidisciplinares e interdisciplinares e a incerteza inerentes a esse processo, pois visa a incorporação de novas tecnologias de associação e análise de dados e de informações para suporte à gestão, elaboração de parâmetros e indicadores mais complexos para o acompanhamento da gestão, desenvolvimento de estratégias para a incorporação de novas bases de dados, criação de mecanismos com tecnologia complexa para a análise das informações, ampliação de parcerias para a área da informação e informática em saúde, desenvolvimento de produtos de fácil operação para subsídio à gestão do SUS. Adicionalmente, trabalha com a certificação de conformidade que é a demonstração formal de que um produto, devidamente identificado, atende aos requisitos de normas ou regulamentos técnicos.

Art. 4º A Universidade Estadual da Paraíba, sede do Mestrado Profissional em Ciência e Tecnologia em Saúde, responde, administrativa e financeiramente, pela estruturação e funcionamento do programa e, juridicamente, junto às diferentes instâncias do sistema de pós-graduação do País.

Art. 5º O Mestrado Profissional em Ciência e Tecnologia em Saúde se insere na estrutura e se submete às normas da Universidade Estadual da Paraíba, e à legislação que rege o Ensino Superior.

SEÇÃO I

DA ADMINISTRAÇÃO GERAL E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º O MPCTS está vinculado administrativamente à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PRPGP) e sua estrutura organizacional é composta pela Coordenação, Colegiado, Corpo Docente e Secretaria.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL E DA COORDENAÇÃO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA EM SAÚDE

Art. 7º De acordo com o art. 25 do Regimento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, a Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Coordenador Adjunto, integrantes de seu Corpo Docente Permanente e que sejam professores efetivos da UEPB.

§1º O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão eleitos em chapa conjunta, por docentes, funcionários e discentes do Programa.

§2º O mandato do Coordenador e do Coordenador Adjunto será de (02) dois anos, permitindo a recondução por mais um período consecutivo.

Art. 8º Compete à Coordenação do Programa:

- a) Administrar as atividades do Programa e presidir o Colegiado do MPCTS;
- b) Participar da elaboração e consolidação das políticas de pós-graduação na UEPB e representar o Programa MPCTS nas reuniões estratégicas de Área;
- c) Ser o responsável perante os Conselhos Deliberativos da UEPB e da Pró-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e as agências de fomento pelo andamento das atividades do MPCTS, observado o art. 7º do Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEPB;
- d) Coordenar as atividades pedagógicas e administrativas do MPCTS;
- e) Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;
- f) Responsabilizar-se pela guarda e segurança de todos os documentos da Coordenação do Programa.

§ 1º Compete ao Coordenador Adjunto:

- a) Substituir o Coordenador em seus impedimentos;
- b) Colaborar nas atividades pedagógicas e administrativas do MPCTS.

SEÇÃO III DO COLEGIADO

Art. 9º O Colegiado será constituído a partir das seguintes condições:

I - Integração por, no mínimo, 05 (cinco) Docentes Permanentes, incluindo o Coordenador como seu Presidente, com seus respectivos suplentes. Embora o coordenador-adjunto integre o Colegiado, Coordenador e seu Adjunto contabilizam apenas um único voto nas decisões;

II - Representação discente do Programa com seu respectivo suplente.

§ 1º Os membros docentes permanentes ao colegiado serão eleitos por maioria simples dos docentes permanentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º A representação discente, indicada para compor o Colegiado (titular e suplente), será eleita por seus pares para um mandato de 1 (um) ano, não sendo permitida a recondução para o mesmo curso.

Art. 10. São atribuições do Colegiado do Mestrado Profissional em Ciência e Tecnologia em Saúde:

I – Deliberar sobre matérias concernentes às atividades didáticas e acadêmicas;

II - Aprovar, observada a legislação pertinente, as indicações de professores, feitas pelo Coordenador do curso ou programa para, em comissão ou isoladamente, cumprirem atividades concernentes a:

- a) Seleção de candidatos;
- b) Orientação e coorientação acadêmica;
- c) Orientação e coorientação de produtos acadêmicos;
- d) Reconhecimento do aproveitamento de estudo realizado por aluno através do exame de proficiência em língua estrangeira, no qual tenha sido aprovado;
- e) Exame de equivalência curricular;

III - Proceder ao credenciamento e reconhecimentos dos docentes do curso ou programa, de acordo com o art. 13;

IV - Decidir sobre a equivalência de disciplinas de Pós-Graduação, cursadas na UEPB ou em outras IES, com disciplinas curriculares do curso ou programa;

V - Decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação da UEPB ou de outra Instituição de Ensino Superior (IES);

VI - Fixar o número máximo de vagas do curso ou programa para o período seguinte, com base na capacidade instalada do quadro docente permanente, para orientação do produto acadêmico;

VII - Decidir sobre o desligamento de alunos, nos casos previstos de acordo com Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEPB;

VIII - Decidir sobre o reingresso de alunos;

IX - Decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos, nos casos previstos nas normas em vigor;

X - Decidir sobre a aceitação de aluno especial, de acordo com os critérios definidos no art. 30;

XI - Decidir sobre a transferência de alunos, segundo critérios específicos estabelecidos nas normas em vigor;

XII - Homologar as decisões das comissões constituídas para o cumprimento das alíneas "a", "d" e "e" do inciso II deste artigo;

XIII - Apreçar o relatório anual das atividades do programa;

XIV - Propor convênios, para a devida tramitação estatutária, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UEPB;

XV - Designar o orientador de cada aluno e deliberar sobre mudança de orientador;

Parágrafo único. Qualquer modificação na estrutura curricular do curso só entrará em vigor no semestre seguinte a sua aprovação final pelo CONSEPE.

SEÇÃO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 11. O corpo docente do MPCTS será constituído por Professores Permanentes, Professores Colaboradores e Professores Visitantes.

§ 1º Professores Permanentes são aqueles que atuam no MPCTS de forma direta e contínua, compondo o núcleo estável do Curso, desenvolvendo as principais

atividades de ensino, de orientação e pesquisa, ainda podendo desempenhar as funções administrativas necessárias.

§ 2º Professores Colaboradores são aqueles que contribuem de forma complementar ou eventual com a Pós-Graduação *Stricto Sensu*, ministrando disciplinas, orientando alunos ou colaborando em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

§ 3º Professores Visitantes são os que atuam na orientação e/ou ministração de disciplina do mestrado, devendo apresentar produção acadêmica e científica relevante, comprovada e estar desenvolvendo pesquisas na sua área de conhecimento. O tempo de permanência dos professores visitantes no mestrado obedecerá ao disposto na Legislação Estadual de Ensino Superior e no Regulamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEPB.

Art. 12. O docente do quadro permanente do MPCTS, responsável pelas atividades de ensino, de orientação e de pesquisa deverá ser portador do título de Mestre, Doutor, Livre Docente ou de Notório Saber, ou ainda com notável experiência na indústria, que apresente, no quadriênio anterior ao credenciamento, artigos científicos publicados em periódicos vinculados à área de Medicina I da CAPES nos estratos Qualis B3 ou superior e artigos publicados nas áreas de conhecimento relacionadas às Engenharias, Informática, Design, Biologia e Saúde no estrato Qualis B3 ou superior. Caso o docente apresente um registro/depósito de patente, este equivalerá a um artigo Qualis B2 vinculado à área de interesse do MPCTS.

SEÇÃO V DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 13. O corpo docente do MPCTS é constituído por Docentes Permanentes e, a critério do Colegiado do Programa, também, por Docentes Colaboradores e Visitantes.

Art. 14. O credenciamento de docentes será feito a cada dois anos por meio de edital público aprovado pelo Colegiado, no qual constará: o número de vagas abertas, os documentos necessários para inscrição e os critérios de produção técnico-científica mínimos para ingresso no MPCTS, referente ao quadriênio. A vinculação do docente credenciado ao Programa somente será efetivada após a matrícula do orientando aprovado no exame de seleção.

§ 1º O credenciamento de docentes de cada Programa será válido pelo prazo mínimo de dois anos e máximo de cinco anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 2º No fim de cada período de avaliação do programa pela CAPES, em decisão do colegiado, homologada posteriormente pelo Comitê de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, todos os docentes serão avaliados, a partir da produção e da inserção no Programa. São requisitos para o credenciamento:

I - O Docente deve oferecer ao menos uma disciplina no Programa por mais de dois anos consecutivos;

II - O Docente deve estar orientando há pelo menos um ano;

III - O Docente deve ter atingido o critério de publicações estabelecido no art. 12.

§ 3º O docente que não tiver seu credenciamento aprovado poderá concluir as orientações em andamento, sendo mantido seu vínculo como docente colaborador para o cumprimento desta tarefa.

§ 4º Em casos excepcionais, o credenciamento poderá ser específico para um período mais curto do que o indicado no art. 14, quando comprovadas as necessidades do Programa e as competências do docente recomendado para o credenciamento.

§ 5º O descredenciamento poderá ocorrer em um período mais curto que um quadriênio, quando comprovado o não cumprimento das competências do docente credenciado.

Parágrafo único. No credenciamento do orientador, deverão ser considerados ainda os seguintes quesitos: número de alunos por ele titulados no período, número de alunos egressos no período sem titulação (evasão) e existência de produção científica, artística e tecnológica derivadas das teses ou dissertações por ele orientadas.

Art. 15. Aos Docentes Colaboradores – pesquisadores ou docentes da UEPB ou de outras Instituições – compete desenvolver projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino e/ou extensão e/ou da orientação de alunos.

Parágrafo único. Com aprovação pelo Colegiado do Programa, docentes aposentados da UEPB e de outras instituições de ensino e pesquisa, sem vínculo regularizado pela Instituição, poderão ser credenciados como docentes da Pós-Graduação, desde que satisfaçam os requisitos de credenciamento e se comprometam com cláusula de não remuneração, conforme legislação vigente.

SEÇÃO VI DA SECRETARIA

Art. 16. A Secretaria do MPCTS será composta por 1 (um) funcionário (ou mais) técnico-administrativo habilitado para executar as atividades.

Art. 17. À Secretaria compete:

I - Manter atualizados, e devidamente resguardados, os arquivos do MPCTS, tais como atas das reuniões do Colegiado, diários de classe, correspondências e documentos diversos, como históricos escolares dos alunos, cadastro acadêmico da Capes e os sistemas de informação da instituição;

II - Receber, divulgar e expedir documentos e informações referentes ao MPCTS;

III - Efetuar, periodicamente, a matrícula dos alunos, conforme orientação da Coordenação e deliberações do Colegiado;

IV - Secretariar as reuniões do Colegiado e as sessões de defesa pública de Dissertação;

V - Preparar as atas de reuniões do mestrado, arquivar devidamente e garantir o acesso público;

VI - Auxiliar na elaboração de relatórios como: Relatório Anual da CAPES (Coleta CAPES), preparando todo o material pertinente, bem como relatórios de instituições de fomento à pesquisa, da UEPB, conservando todo o seu acervo devidamente organizado;

VII - Manter o registro do Cadastro Acadêmico da Capes atualizado;

VIII - Realizar o atendimento à comunidade acadêmica dentro do horário de expediente da Universidade Estadual da Paraíba;

IX - Atender ao público por meio eletrônico (e-mail), telefônico ou forma presencial;

X - Exercer as demais atribuições inerentes ao cargo ou função.

Art. 18. A Secretaria é responsável pelo setor de apoio às atividades didáticas e audiovisuais, equipamentos de comunicação, documentos, material didático reproduzido e acervo bibliográfico constituído de obras básicas indicadas pelos professores.

§ 1º O material audiovisual deve estar sempre em ordem e disponível para o uso imediato, mediante requisição de professores e mestrandos.

§ 2º O acervo bibliográfico pode, segundo requisição, ser utilizado em aulas, seminários e pesquisas, vedado qualquer empréstimo para consulta externa.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, MATRÍCULA, TRANCAMENTO, DESLIGAMENTO E ORIENTAÇÃO

SEÇÃO I

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 19. A inscrição dos candidatos far-se-á mediante as normas estabelecidas no edital de seleção.

Art. 20. O Programa de MPCTS destina-se, mediante seleção, a candidatos que tenham formação em Cursos Superiores de Duração Plena em áreas de conhecimento relacionadas às Engenharias, Informática, Biologia, Saúde e outras áreas afins.

Art. 21. A seleção de candidatos será organizada pela Comissão de Seleção, composta por três docentes do corpo permanente do mestrado e um suplente, indicados pelo Colegiado, um dos quais deverá exercer a função de presidente da Comissão.

Art. 22. A Comissão de Seleção será responsável por:

I - Elaborar o Edital de Seleção, no qual constarão informações como: requisitos e documentos necessários para inscrição, número de vagas, período de inscrição, descrição das etapas da seleção, critérios para classificação e aprovação dos candidatos e calendário;

II - Submeter o Edital de Seleção para apreciação e aprovação do Colegiado do MPCTS, encaminhando-o, posteriormente, para PRPGP para ciência e divulgação no site da instituição;

III - Preparar os documentos necessários e acompanhar as diferentes etapas da seleção;

IV - Encaminhar relatório do processo seletivo ao Colegiado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após seu encerramento para homologação dos resultados.

Art. 23. As vagas serão distribuídas entre as diferentes linhas de pesquisa, de acordo com o número de professores orientadores.

SEÇÃO II DA MATRÍCULA, TRANCAMENTO E DESLIGAMENTO

Art. 24. Estarão aptos a se matricular no MPCTS, os candidatos aprovados e classificados no Processo de Seleção, conforme as normas estabelecidas no edital, obedecendo ao limite máximo de vagas oferecido pelo programa.

Art. 25. A cada semestre, o aluno deverá fazer impreterivelmente a sua matrícula no MPCTS, de acordo com o número de créditos estabelecidos e no prazo determinado pela Coordenação, com a devida anuência de seu orientador.

Art. 26. O direito à matrícula em qualquer disciplina depende de sua inclusão na lista de oferta relativa ao período letivo considerado e das condições de vagas e horários estabelecidos.

Art. 27. Em casos excepcionais, com justificativa devidamente avaliada e aprovada pelo Colegiado, será permitido ao aluno:

I – Trancamento de matrícula no curso ou na disciplina pelo prazo máximo de 1 (um) semestre, desde que devidamente justificado pelo discente e aprovado pelo Colegiado do Programa, considerando o que determina o § 1º deste artigo;

II - Cancelamento de matrícula, em até duas (2) disciplinas.

§ 1º Não é permitido o trancamento do Programa no primeiro período.

§ 2º Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas desde que não estejam integralizados 30% da carga horária prevista para a disciplina que se pretende trancar.

§ 3º A aluna do MPCTS terá direito, além do prazo de trancamento estabelecido no caput deste artigo, a 180 (cento e oitenta) dias de licença-maternidade.

III - Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser atendidos os seguintes critérios:

- a) Requerimento feito pelo aluno e com parecer circunstanciado pelo orientador, entregue no setor de protocolo da UEPB, dirigido ao Colegiado, no qual são apresentados os motivos da solicitação, prazo pretendido e datas de início e término do trancamento;
- b) O trancamento de matrícula só poderá ser realizado no período de vigência do curso, não sendo permitido no período de prorrogação de prazo para a conclusão;
- c) Após finalização do período de trancamento de matrícula, o aluno deverá efetuar sua matrícula na Secretaria do MPCTS no semestre seguinte ao trancamento, caso contrário será desligado.

Art. 28. O aluno que não realizar a matrícula no prazo determinado poderá apresentar a devida justificativa ao Colegiado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do encerramento da matrícula. Após este período, caso não haja manifestação do orientador, o aluno poderá ser desligado.

§ 1º Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- a) Requerimento firmado pelo aluno e com parecer circunstanciado do Orientador, dirigido ao Colegiado do Programa, contendo os motivos da solicitação, documentalmente comprovados, prazo pretendido e datas de início e término do trancamento;
- b) Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação ou da tese, com exceção de casos de doença grave, a critério do Colegiado do Programa.

Art. 29. Os alunos do MPCTS são classificados, segundo situação formal e desempenho escolar, em uma das categorias seguintes:

- a) *Regular* – aluno aprovado no processo de seleção do MPCTS, regularmente matriculado, e que se encontre cumprindo seu plano de trabalho pactuado com orientador, sem alteração de tempo, crédito e/ou notas;
- b) *Regular com pendência* – aluno aprovado no processo de seleção do MPCTS, mas que não tenha se classificado no exame de proficiência de língua estrangeira ou de língua portuguesa para os estrangeiros; e apresente

alguma situação de atraso em tempo, créditos e/ou notas frente ao plano de trabalho e calendário de atividades do Mestrado;

- c) *Especial* – aluno que atenda aos pré-requisitos exigidos de formação específica, oriundo preferencialmente de outro programa de pós-graduação que, sem passagem pelo processo de seleção do MPCTS, tenha sua matrícula autorizada em disciplina(s) isolada(s), e se submeta a processo de frequência e avaliação. No caso de passagem de aluno especial para aluno regular, poderão ser aproveitados créditos em disciplinas cursadas isoladamente em até **2 (dois) anos anteriores** à data da matrícula, após devida aprovação e anuência do Colegiado.

Art. 30. A matrícula como aluno especial em disciplinas optativas no MPCTS estará condicionada às seguintes exigências:

- a) Requerimento feito pelo candidato à Coordenação do MPCTS;
- b) Aprovação pela Coordenação do MPCTS;
- c) Aceitação pelo professor da disciplina solicitada;

§ 1º Solicitação de matrícula em formulário próprio, ao qual serão anexados cópia do diploma de curso superior, curriculum vitae e histórico escolar. A admissão do aluno especial deve ser aprovada pelo Colegiado após o parecer prévio do professor responsável pela disciplina correspondente.

§ 2º Ao aluno especial será permitido cursar até 08 (oito) créditos, em, no máximo, dois períodos letivos regulares.

§ 3º Caso seja aprovado no processo seletivo e passe à condição de aluno regular do curso, poderá solicitar o aproveitamento dos créditos obtidos como aluno especial.

§ 4º O aproveitamento de créditos das disciplinas cursadas como aluno especial será feito apenas em relação àquelas com rendimento igual ou superior a 70% (setenta por cento) do seu total.

§ 5º A cada semestre a Coordenação irá avaliar e, se necessário, poderá suspender a aceitação de aluno especial.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos nos termos do Estatuto, do Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UEPB e da Resolução de Regulamentação dos Cursos de Pós-Graduação da UEPB e pelo Colegiado do MPCTS.

Art. 32. O aluno será desligado do MPCTS nas seguintes situações:

- a) Após duas reprovações, cumulativamente, em disciplinas do curso (na mesma ou duas diferentes);
- b) Se não reativar a matrícula após o trancamento por um período letivo;
- c) Caso seja reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;
- d) Não cumpra as atividades ou exigências nos prazos de integralização do MPCTS;
- e) Por conduta ética inadequada, avaliada pelo Colegiado;

- f) Caso o aluno não apresente ao Colegiado comprovante de aproveitamento no exame de proficiência em língua estrangeira no prazo máximo de dois anos após matrícula no MPCTS;
- g) O interessado solicite seu desligamento.

SEÇÃO III DA ORIENTAÇÃO E COORIENTAÇÃO

Art. 33. Cada aluno aprovado terá um orientador, credenciado pela Coordenação de Pós-Graduação, dentre os membros mestres e doutores do corpo docente no início de seu primeiro semestre letivo.

§ 1º Caberá ao Professor Orientador assistir o aluno em seus atos escolares, especialmente na escolha das disciplinas de cada período letivo e na definição e desenvolvimento de seu projeto de pesquisa.

§ 2º O Colegiado do MPCTS pode aprovar a designação de coorientador para aluno regularmente matriculado, desde que a solicitação seja formalmente realizada e justificada pelo orientador. O coorientador poderá pertencer a outra instituição de ensino e/ou pesquisa.

§ 3º O discente poderá, em requerimento dirigido ao Coordenador do Programa, solicitar mudança de orientador do projeto acadêmico, devendo ser aprovado pelo Colegiado do curso.

CAPÍTULO III DOS PRAZOS, DO REGIME DIDÁTICO DO MESTRADO, DA QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Art. 34. O Mestrado em Ciência e Tecnologia em Saúde deve ser concluído no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da matrícula inicial, e atendendo às condições expressas neste regimento.

Parágrafo único. O prazo de que fala o art. 34 poderá ser prorrogado em até 6 (seis) meses, mediante parecer do orientador, em situações excepcionais, que deverão ser julgadas pelo Colegiado do programa.

Art. 35. O Mestrado compreende trinta (30) créditos, sendo vinte (20) em disciplinas, seis (06) em projeto de pesquisa e quatro (04) correspondentes a dissertação.

Parágrafo único. Dos trinta (30) créditos, nove (09) serão em disciplinas obrigatórias e onze (11) em disciplinas optativas.

Art. 36. As disciplinas do Programa estão divididas em Obrigatórias e Optativas.

§ 1º São disciplinas obrigatórias: Metodologia da Pesquisa, Engenharia Clínica e Regulação Sanitária de Produtos Médicos.

Art. 37. Disciplina oferecida por outros cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* (Mestrado ou Doutorado) da Universidade Estadual da Paraíba e de outras universidades poderá ser integralizada, como Disciplina Optativa, no Histórico Escolar do aluno.

Parágrafo único. Essa integralização dependerá de parecer do Professor Orientador, no qual ateste a necessidade da disciplina à formação do discente, e mediante aprovação da Comissão de Pós-Graduação e do Colegiado do MPCTS, desde que não ultrapasse o percentual de 50% dos créditos das disciplinas optativas.

Art. 38. São aceitos exames de proficiência realizados por centros de línguas das Instituições Públicas de Ensino Superior, estaduais e federais, em que os candidatos sejam considerados aprovados com média acima de 7,0 e certificados dos centros de língua estrangeira reconhecidos pelo Programa. Todos os certificados terão validade por 2 (dois) anos.

§ 1º O programa aceitará, certificados nas línguas: inglês, espanhol, francês ou alemão.

§ 2º Serão considerados válidos os certificados provenientes dos centros de língua inglesa abaixo relacionados com as pontuações mínimas indicadas:

- a) Teste TOEFL iBT (Test of English as a Foreign Language – Internet-based Test), com pontuação mínima de 57 e no prazo de validade de dois anos;
- b) Teste TOEFL pBT (Test of English as a Foreign Language – Paper-based Test), com pontuação mínima de 485 e no prazo de validade de dois anos;
- c) Teste IELTS (International English Language Testing System), com nota mínima de 5,0 e no prazo de validade de dois anos;
- d) Proficiência realizada por Instituições Públicas de Ensino Superior, com nota igual ou superior a 7,0 e no prazo de validade de dois anos (considerando a data da primeira matrícula); ou certificado de aprovação no nível a que se submeteu para Michigan (ECCE, MTELP, ECP) ou Cambridge (FCE, CAE e CPE).
- e) Portadores de documentos extraídos da rede mundial de computadores – INTERNET – estarão dispensados da autenticação quando a declaração contiver
“chave eletrônica para verificação de autenticidade”.

§3º Os candidatos estrangeiros deverão apresentar, adicionalmente, proficiência em língua portuguesa, também com nota igual ou superior a 7,0 e dentro do prazo de validade de 2 (dois) anos.

§4º Será considerado válido o certificado de proficiência em língua alemã Goethe-Zertifikat com a pontuação mínima A2.

Art. 39. Após definição do tema e estruturação do projeto pelo aluno sob supervisão do orientador, o mesmo será submetido a um exame de qualificação. Este exame visa avaliar os conhecimentos do candidato nas bases teóricas concernentes à sua pesquisa e à maturidade do mesmo para atingir o grau de Mestre em Ciência e Tecnologia em Saúde.

§ 1º O Exame de Qualificação deverá ser realizado até o 12º mês após a matrícula inicial no curso.

§ 2º Sempre que possível a comissão examinadora de Qualificação deve fazer parte da comissão examinadora de defesa.

§ 3º O não cumprimento do prazo implica na reprovação do aluno. Em caso de necessidade de prorrogação deste prazo, por no máximo um período de 06 meses, o pedido deve ser encaminhado pelo orientador para o Colegiado, com pelo menos 1 (um) mês de antecedência, para julgamento.

Art. 40. Para obter o título de Mestre em Ciência e Tecnologia em Saúde, o aluno deverá:

- a) Ter sido aprovado no exame de qualificação;
- b) Completar o número de créditos nas disciplinas estabelecidas para o Mestrado, no prazo determinado;
- c) Aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira até o 24º mês após a matrícula inicial no curso;
- d) Apresentar, no mínimo, um artigo aceito para publicação em periódico vinculado a área de Medicina I;
- e) Apresentar um Trabalho de Conclusão de Curso de acordo com o seguinte formato: dissertação, revisão sistemática e aprofundada da literatura, artigo, patente, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos, publicações tecnológicas; desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas; produção de programas de mídia, editoria, composições, concertos, relatórios finais de pesquisa, softwares, estudos de caso, relatório técnico com regras de sigilo, manual de operação técnica, protocolo experimental ou de aplicação em serviços, proposta de intervenção em procedimentos clínicos ou de serviço pertinente, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e kits, projetos de inovação tecnológica, produção artística; sem prejuízo de outros formatos, de acordo com a natureza da área e a finalidade do curso, desde que previamente propostos e aprovados pela CAPES.

Art. 41. O produto acadêmico é julgado por uma comissão constituída por 3 (três) membros, sendo o orientador o seu presidente e pelo menos um dos demais externo à UEPB, sendo os mesmos, no mínimo, portadores do título de Doutor ou um especialista de notório saber, externo ao corpo docente da UEPB. Tal comissão deverá ser aprovada e homologada pelo Colegiado do curso.

Parágrafo único. O colegiado de Curso designará um suplente interno e um suplente externo à UEPB para a comissão avaliadora.

§ 1º O julgamento do produto acadêmico ocorrerá em sessão pública.

Art. 42. A Comissão Examinadora atribuirá uma das seguintes menções: considerando o candidato aprovado ou reprovado, ou, ainda, como insuficiente o trabalho final.

§ 1º No caso de revisão de forma, o candidato aprovado deverá efetuar revisão nos exemplares do produto acadêmico, ficando a homologação condicionada à apresentação definitiva da Dissertação no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º No caso de reformulação, o aluno fica obrigado a apresentar e defender, diante da mesma Comissão Examinadora, uma segunda versão do seu trabalho, no prazo estabelecido para tal, que não pode ser superior a 3 (três) meses.

§ 3º A não revisão de forma, bem como a não entrega da versão final corrigida no prazo determinado acima implica no desligamento do aluno do Curso, e na não obtenção do título pretendido.

§ 4º No caso de reprovação, não há nova oportunidade de defesa e isto implicará no desligamento do aluno do MPCTS.

§ 5º As decisões da Comissão Examinadora serão tomadas por maioria simples de votos, delas cabendo recurso às instâncias deliberativas da UEPB.

Art. 43. O candidato que lograr aprovação na defesa pública do Produto Acadêmico, cumprir as exigências da comissão julgadora, bem como o disposto no art. 40, faz jus ao título de "Mestre em Ciência e Tecnologia em Saúde".

IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Os casos omissos/não previstos no presente Regimento serão resolvidos pela PRPGP e/ou CONSEPE, dependendo da sua natureza.

Art. 45. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSEPE.